

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o
Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo Único: Fica definido o número de 30 vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal, sendo 15 (quinze) vagas para nível superior, 08 (oito) vagas para nível técnico e 07 (sete) para nível médio.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem-nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

- **Art. 3º** Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:
- I estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- II Ser residente no Município de Marechal Floriano;
- III Comprovar a matricular com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º - Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

- I Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior e curso técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;
- **II** Bolsa auxilio no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para estagiários de nível médio e nível técnico, e, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais para estagiários de nível superior;
- III Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.
- § 1º O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.
- § 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxilio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.
- § 3º Os valores descritos no inciso II serão ajustados sempre no mês de junho, mediante projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo e consequentemente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Fica autorizada ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal N.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, normas complementares, bem como os institutos reguladores constantes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se às disposições em contrário, em especial as leis municipais nº. 746, de 14 de novembro de 2007 e 1.273, de 16 de julho de 2013.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal